



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 15 de janeiro de 2015 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº349 Ticket: 34900

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

DECRETO Nº829, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o Calendário Tributário do Município de Albertina para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea "a" do inciso I do art. 33 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Aprova o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais - CATRIM, o qual vigorará durante o exercício de 2015.

Art. 2º O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 118 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, Código Tributário Municipal, obedecerá aos seguintes prazos:

I - para o IPTU e taxas junto a ele cobradas, até 30/06/2015;
II - para o ISS de profissionais autônomos, até 27/02/2015; e,
III - para a taxa de localização e funcionamento, até 27/02/2015.

Art. 3º O alvará sanitário a que alude o art. 26 da Lei Complementar Municipal nº15, de 10 de dezembro de 2010, terá vencimento em cota única na data de 27/02/2015.

Art. 4º O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma, nos termos do art. 118 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores:

I - para o IPTU: 05 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos em 30/06/2015; 31/07/2015; 31/08/2015; 30/09/2015; e, 30/10/2015;

II - para o ISS de profissionais autônomos: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 27/02/2015; 31/03/2015; e, 30/04/2015;

III - para a taxa de localização e funcionamento: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 27/02/2015; 31/03/2015; e, 30/04/2015;

IV - para taxa de consumo de água e a taxa de esgoto, no último dia útil do mês subsequente, referente ao consumo do mês anterior, nas seguintes condições:

a) mês competência janeiro/2015, vencimento em 27/02/2015;

b) mês competência fevereiro/2015, vencimento em 31/03/2015;

c) mês competência março/2015, vencimento em 30/04/2015;

d) mês competência abril/2015, vencimento em 29/05/2015;

e) mês competência maio/2015, vencimento em 30/06/2015;

f) mês competência junho/2015, vencimento em 31/07/2015;

g) mês competência julho/2015, vencimento em 31/08/2015;

h) mês competência agosto/2015, vencimento em 30/09/2015;

i) mês competência setembro/2015, vencimento em 30/10/2015;

j) mês competência outubro/2015, vencimento em 30/11/2015;

k) mês competência novembro/2015, vencimento em 29/12/2015; e,

l) mês competência dezembro/2015, vencimento em 29/01/2016.

Art. 5º Os contribuintes do ISS mensal ficarão sujeitos ao pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com apresentação das notas fiscais.

Art. 6º Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária conveniada ou contratada pelo Município, ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao do fixado neste Decreto.

Art. 7º As isenções previstas no parágrafo único do art. 50-A, no §3º do art. 129 e no inciso II do art. 131 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, conforme determinação do §1º do art. 131 da mesma lei, serão objeto de requerimento específico, acostado dos documentos comprobatórios de todos os requisitos legais que os embasam, sob pena de indeferimento.

§1º A apresentação, mediante protocolo na secretaria da Prefeitura Municipal, do requerimento a que alude este artigo tem prazo entre 30 de janeiro a 30 de abril de 2015.

§2º O requerimento a que se refere o art. 50-A do caput deste artigo não terá custo.

Art. 8º O vencimento da receita de locação do lago municipal dar-se-á sempre no último dia útil anterior a data pretendida pelo requerente.

§1º Pela locação de final de semana, assim entendido o sábado e o domingo, será cobrado o valor de 35 (trinta e cinco) Unidades de Referência Municipal (URMs), em guia própria para pagamento.

§2º Pela locação de dia de semana, assim entendido de segunda a sexta-feira, será cobrado valor correspondente a metade do fixado no §1º do art. 110-B da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº17, de 28 de dezembro de 2010, por dia, em guia própria para pagamento.

§3º A caução no valor de 50 (cinquenta) URMs será recolhida pelo locatário a título de receita extra-orçamentária, em favor do Município, junto ao pagamento a que aludem os §§1 e 2º.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 15 de janeiro de 2015 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº349 Ticket: 34900

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 14 de janeiro de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº830, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o reajuste do indexador para a correção monetária da Dívida Ativa, a Unidade de Referência Municipal (URM) do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a alínea "a" do inciso I do art. 33 da Lei Orgânica do Município, e do art. 253 da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, Código Tributário Municipal, Decreta:

Art. 1º Reajusta em 3,67% (três inteiros e sessenta e sete centésimos), de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado de janeiro a dezembro de 2014, o indexador para a correção da Dívida Ativa e da URM, nos termos da Lei Complementar Municipal nº001, de 23 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 14 de janeiro de 2015.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos
Não há publicação.

X) Publicações Diversas
Não há publicação.

XI) Poder Legislativo
Não há publicação.
